



Freguesia de Castedo

“Regulamento de Transportes”

Considerando que nos últimos tempos a utilização das viaturas pertencentes a esta Freguesia tem levantado dúvidas relativas à sua utilização, quer por particulares ou por organismos de caris recreativo ou religioso, serve esta proposta para regulamentar essa mesma utilização.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º, b) e do n.º 4 e a), do n.º 6, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Freguesia de Castedo, em sua sessão Extraordinária, realizada a Dezanove de Outubro de Dois Mil e Sete, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou o seguinte “*Regulamento de Transportes da Junta de Freguesia de Castedo*”, apresentado na Assembleia de Freguesia:

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e uso das viaturas da Junta de Freguesia de Castedo do Douro, para fins educacionais, humanitários, de assistência, culturais, sociais, desportivos e recreativos, assim como os direitos e deveres dos utilizadores.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente regulamento aplica-se às viaturas propriedade do Freguesia ou sob a sua gestão.

Artigo 3º

Gestão da utilização das viaturas

A gestão da cedência de utilização das viaturas da Freguesia compete à Junta de Freguesia.



Freguesia de Castedo

Artigo 4º

Condições de acesso à utilização das viaturas

1. São condições para a cedência do uso das viaturas:
 - a) a verificação de que da cedência resultam benefícios para a Freguesia e respectiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente;
 - b) a utilização no âmbito da realização ou participação em actividades ou eventos de natureza educacional, humanitária, de assistência, cultural, social, desportiva e recreativa;
 - c) a condução feita por uma pessoa devidamente habilitada;
 - d) a utilização feita apenas para os fins que constituem o objecto do presente regulamento.

Artigo 5º

Limites temporais da utilização das viaturas

1. As viaturas podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo Feriados.
2. As viaturas não podem ser requisitadas por períodos superiores a uma semana, salvo em casos devidamente justificados, decididos pelo Presidente da Junta.

Artigo 6º

Das entidades utilizadoras

1. Apenas têm legitimidade para solicitar a cedência de uso de viaturas as seguintes entidades:
 - a) Instituições privadas de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública;
 - b) Estabelecimentos de ensino;
 - c) Associações e fundações culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas;
 - d) Outras entidades públicas ou privadas que no exercício de sua actividade prestem serviços de reconhecido interesse para a Freguesia;

Artigo 7º

Critérios de cedência



Freguesia de Castedo

1. Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades na utilização das viaturas:
 - a) Estabelecimentos de ensino, durante o período a que corresponde o ano lectivo, nos seus dias úteis;
 - b) Associações culturais e recreativas;
 - c) Instituições de solidariedade social;
 - d) Clubes desportivos;
 - e) Organismos públicos;
 - f) Outras entidades colectivas.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não observar as regras de prioridade referidas, sempre que o interesse público subjacente assim o determine, tendo em consideração o fim da utilização pretendida.
3. A Junta de Freguesia poderá cancelar a utilização, a todo o tempo, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Modo de instrução dos pedidos

1. Os interessados na utilização das viaturas devem apresentar os respectivos pedidos através de impresso próprio a fornecer pela Junta de Freguesia, designado “Requisição de Transporte”.
2. Os pedidos devem dar entrada na Junta com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência.
3. Os pedidos que derem entrada com prazo inferior ao estabelecido no número anterior sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo anterior ou a não ser atendidos por indisponibilidade de viatura ou impossibilidade de serviço.
4. Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação das viaturas.
6. Em caso de desistência, deverão os requerentes informar a Junta de Freguesia até 24 horas antes da sua utilização.

Artigo 9º

Registo dos pedidos



Freguesia de Castedo

1. Os pedidos de utilização das viaturas serão registados em pasta própria, por ordem cronológica de entrada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Número de entrada e data de registo;
 - b) Nome, morada/sede da entidade requisitante;
 - c) Identificação sumária do pedido.
2. Após prévia verificação da disponibilidade da viatura, o pedido é remetido para aprovação pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Alterações aos pedidos

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até 48 horas antes da data prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes.

Artigo 11º

Resposta

1. A Junta de Freguesia dará resposta aos pedidos de utilização no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 12º

Deveres

1. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objectivos definidos para cada utilização, sendo responsáveis, durante o percurso, por qualquer tipo de danos materiais que sejam praticados pelos ocupantes.
2. Estão, também, obrigadas a cumprir rigorosamente as estipulações do presente Regulamento.
3. As entidades requisitantes devem zelar pela boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Junta de Freguesia pelo ressarcimento de todos os danos apurados o final de cada viagem.



Freguesia de Castedo

5. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.
6. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objectos susceptíveis de provocar danos, deverão ser acomodadas nas bagageiras.
7. Sempre que as bagageiras não sejam suficientes ou adequadas, o transporte da bagagem será responsabilidade da entidade requisitante.
10. As entidades requisitantes não podem cobrar aos utentes da viatura qualquer preço pela utilização da mesma.
11. Não é permitido fumar no interior das viaturas.

Artigo 13º

Encargos

1. As Entidades Requisitantes são responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas e portagens.
2. Entregar as viaturas com o mesmo nível de combustível ao que se encontrava no dia em que iniciou a utilização;

Artigo 14º

Sanção acessória de indeferimento de pedidos de utilização

Em casos de extrema gravidade ou de prática reiterada de infracções ao presente Regulamento, nomeadamente quanto ao não cumprimento dos prazos nele previstos, poderá ser determinado como sanção acessória o indeferimento automático de pedidos futuros por prazo que pode oscilar entre seis meses a um ano.

Artigo 15º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.



Freguesia de Castedo

Artigo 16º

Casos excepcionais de apreciação de pedidos

A Junta de Freguesia pode decidir de emergência, em situações verdadeiramente excepcionais de superior interesse público ou ao abrigo de programas especiais.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

A resolução de dúvidas e missões do presente Regulamento serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

A presente proposta foi apresentada em reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia e aprovada por unanimidade com os votos dos elementos que abaixo a assinam.

Freguesia de Castedo, a Dezanove de Outubro de Dois Mil e Sete,

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo